



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000298/18	04/10/2018 08:42:03	NUCLEO LAVRAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339812-0 / JOSÉ WALDER REZENDE		2.2 CPF/CNPJ: 438.238.406-06	
2.3 Endereço: ESTACAO DE CARRANCAS, 0		2.4 Bairro: ESTAÇÃO DE CARRANCAS	
2.5 Município: CARRANCAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.245-000
2.8 Telefone(s): (35) 9806-3291		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339812-0 / JOSÉ WALDER REZENDE		3.2 CPF/CNPJ: 438.238.406-06	
3.3 Endereço: ESTACAO DE CARRANCAS, 0		3.4 Bairro: ESTAÇÃO DE CARRANCAS	
3.5 Município: CARRANCAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.245-000
3.8 Telefone(s): (35) 9806-3291		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Madalena		4.2 Área Total (ha): 29,0000	
4.3 Município/Distrito: CARRANCAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.620 Livro: 2N1 Folha: 059 Comarca: ANDRELANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 527.462	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.617.725	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,39% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica		29,0000
<b>Total</b>		<b>29,0000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Pecuária		25,6907
<b>Total</b>		<b>25,6907</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,9083
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0190	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0190	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,0190
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro -				0,0190
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	527.343	7.617.751
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros				0,0190
	<b>Total</b>			<b>0,0190</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- Data da formalização: 01/10/2018.
- Data do pedido de informação complementar: 11/12/2018.
- Data do pedido de prorrogação de prazo de informação complementar: 11/02/2019.
- Data do recebimento de informação complementar: 12/03/2019.
- Data da emissão do parecer técnico: 18/03/2019.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0190 ha, com a finalidade de construção de um barramento para irrigação e abertura de estrada de acesso.

3. Caracterização do empreendimento:

Propriedade rural com área escriturada de 29,0000 ha e área levantada de 32,9040 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 527462 Y 7617725. Localizada no município de Carrancas/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Não possui sede no local, possui áreas de pastagem, árvores esparsas e fragmento de vegetação nativa. A "leste" possui um curso d'água sem denominação e "norte /leste/sul" possui o Córrego da Fazenda Velha ou do Retiro, afluente do Córrego do Cabrito/Ribeirão Jaguari. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3114600-0762.CD83.8480.4CB2.8E12.7B4B.5745.E00F. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 7,9830 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3114600-0762.CD83.8480.4CB2.8E12.7B4B.5745.E00F.

Em relação CAR foi apresentado protocolo nº 10020000129/19 de 12/03/2019, requerimento de cancelamento da inscrição no cadastro ambiental rural de Minas Gerais, sendo o motivo do cancelamento a unificação de áreas limítrofes de mesma posse ou propriedade.

Foi verificado que não possui reserva legal já averbada a nível de registro de imóvel, conforme certidão de registro apresentada.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade está localizada em Carrancas/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 39,39% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 1, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0190 ha, com a finalidade de construção de um barramento para irrigação e abertura de estrada de acesso e após vistoria "in loco" e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego da Fazenda Velha ou do Retiro, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Em relação à intervenção ambiental em APP, esta será para construção de um barramento para fins de irrigação e abertura de estrada de acesso entre a propriedade Fazenda Madalena (objeto do presente requerimento) e a Fazenda Olaria (protocolo 10020000297/18), ambas de posse do mesmo proprietário, conforme projeto técnico acostado ao processo de responsabilidade técnica de Paulo Roberto Machado Carvalho, CREA MG 32593/D, ART nº 1420180000004796341.

A intervenção ambiental em APP é composta pela estrada de acesso que servirá como crista do barramento e conforme estudos "a área de inundação se limitará ao barranco do curso d'água, não ultrapassando este" e o acesso se faz necessário, pois "atualmente para acessar as duas propriedades, é preciso fazer um percurso de mais de 3 Km, passando em propriedades de terceiros e por sete porteiras".

Sendo a intervenção localizada em área de preservação permanente, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: X 527343 Y 7617751, conforme identificado no levantamento topográfico. Para a intervenção descrita acima não haverá supressão de vegetação nativa, ou seja, não haverá rendimento lenhoso.

Foi apresentado o memorial descritivo da área de intervenção ambiental conforme descrição abaixo:

Intervenção (0,0190 ha) - "Inicia-se no V1 de coordenada Este (X) 527336,62 m e Norte (Y) 7617745,65 m deste, segue-se por uma distância de 3,25 m com direção azimutal de 334°51'19, confrontando com a propriedade de margem córrego até ponto V2 de coordenada Este (X) 527335,24 m e Norte (Y) 7617748,59 m deste, segue-se por uma distância de 2,6 m com direção azimutal de 324°13'55, confrontando com a propriedade de margem córrego até ponto V3 de coordenada Este (X) 527333,72 m e Norte (Y) 7617750,7 m deste, segue-se por uma distância de 30,00 m com direção azimutal de 69°4'52, confrontando com a mata até ponto V4 de coordenada Este (X) 527365,14 m e Norte (Y) 7617762,71 m deste, segue-se por uma distância de 6,45 m com direção azimutal de 181°14'36, confrontando com a propriedade de pasto até ponto V5 de coordenada Este (X) 527365 m e Norte (Y) 7617756,26 m deste, segue-se por uma distância de 30,0 m com direção azimutal de 249°30'5, confrontando com a propriedade de pasto até ponto V1 onde teve início e finda-se esta demarcação."

O requerente também apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,0680 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente.

A compensação ambiental em APP será em gleba única, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo e memorial descritivo a seguir:

Compensação (0,0680 ha) - "Inicia-se no ponto V1 de coordenada Este (X) 527526,78 m e Norte (Y) 7617639,4 m deste, segue-se por uma distância de 11,94 m com direção azimutal de 212°11'55, confrontando com a propriedade de mato até ponto V2 de coordenada Este (X) 527520,42 m e Norte (Y) 7617629,3 m deste, segue-se por uma distância de 36,02 m com direção azimutal de 110°50'7, confrontando com a propriedade de mato até ponto V3 de coordenada Este (X) 527554,08 m e Norte (Y) 7617616,49 m deste, segue-se por uma distância de 20,06 m com direção azimutal de 109°43'37, confrontando com a propriedade de mato até ponto V4 de coordenada Este (X) 527572,96 m e Norte (Y) 7617609,72 m deste, segue-se por uma distância de 16,56 m com direção azimutal de 68°58'56, confrontando com a propriedade de mato até ponto V5 de coordenada Este (X) 527588,42 m e Norte (Y) 7617615,66 m deste, segue-se por uma distância de 12,49 m com direção azimutal de 286°5'3, confrontando com a propriedade de mato até ponto V6 de coordenada Este (X) 527576,42 m e Norte (Y) 7617619,12 m deste, segue-se por uma distância de 45,26 m com direção azimutal de 292°52'58, confrontando com a propriedade de pasto até ponto V7 de coordenada Este (X) 527534,72 m e Norte (Y) 7617636,72 m deste, segue-se por uma distância de 8,38 m com direção azimutal de 288°39'4, confrontando com a propriedade de pasto até ponto V1, onde teve início e finda-se esta demarcação."

Todos os estudos são de responsabilidade técnica de Paulo Roberto Machado Carvalho, CREA MG 32593/D, ART nº 1420180000004796341 e levantamento topográfico de responsabilidade técnica de Gilberto Coelho, CREA 79188/D, ART nº 14201900000005107507.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito baixa.
- Prioridade de Conservação – Baixa / Média / Muito baixa.
- Reserva da Biosfera – Transição.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

Foi verificado junto ao SIAM processo de outorga nº 8844/2018, formalizado em 29/10/2018, para "captação em barramento em curso d'água, sem regularização de vazão", com situação de "processo formalizado", para a referida propriedade (Fazenda Madalena).

#### 4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 06/12/18, acompanhado pelo responsável técnico o Sr. Paulo Roberto Machado Carvalho e um funcionário da fazenda.

#### 4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentada a justificativa técnica e locacional alegando que "o proprietário já detinha a posse da Fazenda Madalena, limítrofe a Fazenda Olaria, adquirida mais recentemente. Existe um curso d'água que divide as duas propriedades, e para fazer a ligação entre os dois imóveis, possibilitando assim executar uma gestão mais econômica e funcional dos dois imóveis, a abertura de estrada sob o curso d'água e a implantação de um barramento é a única alternativa existente para o objetivo que se propõe".

E também que "atualmente para acessar as duas propriedades, é preciso fazer um percurso de mais de 3 Km, passando em propriedades de terceiros e por sete porteiras".

#### 4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Realização dos serviços no período de seca;
- Efetuar o mínimo possível de movimentação de terra;
- Implantação de canaletas verdes nas laterais da estrada;
- Plantio de grama nos taludes do aterro;
- Implantação de dissipador de energia (escada) na vala de condução da água pluvial da estrada antes de desaguar no curso d'água;
- Colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de preservação permanente, reserva legal e recuperação/compensação ambiental;
- Todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais;
- O PTRF deverá ser executado na íntegra;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

#### 4.5 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

#### 5. Medidas compensatórias:

Recuperação de uma área total de 0,0680 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente.

#### 5.1 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

#### 6. Análise técnica:

Itens anteriores.

#### 7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa para “construção de um barramento para irrigação e abertura de estrada de acesso” em uma área de 0,0190 ha.

8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias as apresentadas no processo: realização dos serviços no período de seca; efetuar o mínimo possível de movimentação de terra; implantação de canaletas verdes nas laterais da estrada; plantio de grama nos taludes do aterro; implantação de dissipador de energia (escada) na vala de condução da água pluvial da estrada antes de desaguar no curso d'água. Além de colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de preservação permanente, reserva legal e recuperação/compensação ambiental; todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais; o PTRF deverá ser executado na íntegra; cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

Executar a recomposição de uma área de 0,0680 ha, conforme PTRF proposto no processo e cumprir cronograma apresentado. Comprovar retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), devendo ser apresentado CAR único. Deve-se ressaltar que esta análise refere-se apenas à intervenção em área de preservação permanente para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e não exige o empreendedor de outras licenças ambientais, se for o caso.

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias as apresentadas no processo: realização dos serviços no período de seca; efetuar o mínimo possível de movimentação de terra; implantação de canaletas verdes nas laterais da estrada; plantio de grama nos taludes do aterro; implantação de dissipador de energia (escada) na vala de condução da água pluvial da estrada antes de desaguar no curso d'água. Além de colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de preservação permanente, reserva legal e recuperação/compensação ambiental; todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais; o PTRF deverá ser executado na íntegra; cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

Executar a recomposição de uma área de 0,0680 ha, conforme PTRF proposto no processo e cumprir cronograma apresentado. Comprovar retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), devendo ser apresentado CAR único. Deve-se ressaltar que esta análise refere-se apenas à intervenção em área de preservação permanente para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e não exige o empreendedor de outras licenças ambientais, se for o caso.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 6 de dezembro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Relatório

Foi requerida por JOSÉ WALDER REZENDE, inscrita no CPF sob o nº 438.238.406-06, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para construção de um barramento e abertura de estrada de acesso na propriedade denominada “Fazenda Madalena”, situada no Município de Carrancas/MG, inscrita do CRI da Comarca de Andrelândia/MG sob o nº 7.620.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, porém requereu o cancelamento do cadastro junto ao IEF para retificação visando a unificação do cadastro com a matrícula 7.408, por serem propriedades contíguas do requerente (fls. 52/56).

Foi possível verificar o recolhimento da Taxa de análise e vistoria. (fls. 33).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para construção de um barramento e abertura de estrada de acesso, para fins de irrigação de lavouras cafeeiras.

No tocante ao barramento, a Lei Estadual nº. 20.922/13 em seu art. 3º, II, g, permite sua realização, por considerar atividade de interesse social, como podemos constatar a seguir:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

a) ...

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; ...”

Lado outro, a DN COPAM nº 226/2018, que regulamenta o disposto no art. 3º, inciso III, alínea “m” da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, em seu art. 1º, inciso II, permite sua realização, por considerar atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, desde que seja apresentada regularização dos recursos hídricos e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

I ...;

II – Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa condicionada a autorização à prévia obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;

...  
Quanto à estrada de acesso à propriedade, a Lei Estadual nº. 20.922/13 em seu art. 3º, III, a, permite sua realização, por considerar atividade de baixo impacto, verbis:

...  
III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Por sua vez, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, verbis:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Nesse diapasão, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

No tocante à competência autorizativa, o artigo 42, em seu Parágrafo Único, I, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais cujas atividades são não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado (art. 42, II) é do Supervisor Regional do IEF, como podemos observar:

Art. 42...

...  
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção requerida, aprovando o projeto técnico e estabelecendo medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, verificou não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. Enfim, verificamos em análise documental que o processo se encontra satisfatório, conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização do pedido sem supressão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas e estabelecidas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA, com especial atenção à comprovação da retificação do CAR.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Lavras, 27 de março de 2019.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 27 de março de 2019